



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 615/2010

DE 20 DE MAIO DE 2010.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO AOS OCUPANTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos ocupantes de área de Propriedade do Município, não urbanizadas ou edificadas anteriormente à ocupação, que aí tenham estabelecido moradia, e que não sejam proprietários de outro imóvel, será concedido, o Direito Real de Uso, mediante o preenchimento, pelos mesmos, das seguintes condições:

- I - utilização da área, desde o início da posse, para residência própria ou de suas famílias;
- II - utilização do espaço ocupado, por indivíduo, ou unidade familiar, não superior a 500m²;
- III - declaração de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural.

PARÁGRAFO ÚNICO A concessão da presente Lei dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Art. 2º. Não são passíveis de concessão do Direito Real de Uso:

- I - áreas localizadas em topo de morro e áreas de preservação permanente denominadas de Parque Natural e Parque Urbano, nos termos de legislação específica;
- II - áreas cujas características geológicas e topográficas tornam-se inaptas ao uso residencial;
- III - áreas cuja utilização para moradia impeçam o pleno uso de locais públicos que já tenham sido objetos de investimentos de recursos públicos de infra-estrutura, tais como, vias, praças, equipamentos sociais e edifícios públicos com construção iniciada;
- IV - áreas comprometidas anteriormente à promulgação da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará em processo de permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- Art. 3º.** O Direito Real de Uso será individualizado, preservando formas coletivas de titulação e organização do espaço territorial, e concedido por prazo de 50 anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º.** A concessão do Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da Administração Municipal, se o beneficiário transferir, transmitir, ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, ou tornar-se proprietário de imóvel.
- Art. 5º.** Nas situações previstas no artigo anterior ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, à Administração Municipal fica reservado o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.
- Art. 6º.** Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.
- Art. 7º.** Na vigência de casamento ou de união estável a que se refere o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, o Direito Real de Uso será concedido ao homem e à mulher simultaneamente e, havendo separação de fato após esta concessão, terá preferência para continuar a beneficiar-se dela o membro do casal que conservar a efetiva guarda dos filhos menores.
- Art. 8º.** Será prevista no contrato de concessão do Direito Real de Uso, no caso de morte do titular, a preferência para receber a nova concessão, na seguinte ordem excludente e devendo o beneficiário atender aos demais requisitos desta Lei:
- I - cônjuge ou companheiro(a);
 - II - filhos menores, na pessoa de seu representante legal;
 - III - filhos maiores; ascendentes; colaterais;
 - VI - conviventes permanentes sem relação de parentescos.
- Art. 9º.** Na demarcação dos lotes, o Poder Executivo e a comunidade da área poderão, avaliar a possibilidade de reservar espaços para a implantação de áreas verdes e equipamentos urbanos.
- Art. 10.** Os dispositivos desta Lei aplicam-se a áreas pertencentes à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- Art. 11.** A presente Lei será objeto de regulamentação do Poder Executivo.
- Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal conjuntamente com a comunidade diretamente envolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária específica.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2010.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

CLÁUDIA REGINA JUSTINO
Secretária Municipal Interina de Administração,
Planejamento e Gestão
Decreto nº 175/2010